



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 008/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

considerando o Decreto Estadual nº 21.027/2022 que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

considerando que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

## DECRETA:

**Art.1º** Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a realização de eventos, festas particulares, shows musicais, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres em geral, salvo disposições específicas, fica condicionado à adoção das seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem como todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.
- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo máscara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, com o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;

**Art. 3º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado às seguintes medidas sanitárias:

- a. A disposição entre mesas deverá observar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros;
- b. A realização de alternância de mesas;
- c. A proibição do uso de aparelhos sonoros de qualquer natureza, aparelhos de som, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento.
- d. A fixação de material com as orientações para prevenção ao contágio da COVID-19;
- e. Ofertar aos clientes a utilização de copos descartáveis, além da disponibilização de cardápios em plástico, garantindo a higiene e uso de álcool gel 70% em todo o espaço.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

- f. A climatização dos ambientes de atendimento ao público terá que se dar prioritariamente por ventilação natural, com janelas abertas durante todo o horário de funcionamento.
- g. Os temperos e molhos deverão ser disponibilizados em sachês.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento das academias de ginastica e similares, sendo obrigatório a aplicação das seguintes normas descritas:

- I. A Redução da capacidade de pessoas no local e o controle de acesso feito com horários previamente ajustados;
- II. A higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- III. A obrigatoriedade do uso de máscaras faciais em todos os momentos e disponibilização de álcool 70% ou outro meio de higienização;

**Art.5º** Fica proibido por prazo indeterminado a poluição sonora por meio de paredões, som automotivo, som mecânico, que promova a perturbação do sossego alheio, em vias públicas, praças, avenidas em todo o território do município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.

**Art. 6º** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste decreto, ainda ensejará para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato cumprimento das medidas sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art.7º** Ficam obrigadas a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aquelas que se encontrarem em ambiente interno





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como vans, táxis e afins, tanto motoristas, cobradores quanto todos os passageiros.

**§1º** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

**§2º** O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), além de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

**Art. 8º** Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 24 de janeiro de 2022.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)